



LEI Nº 2.808/2020

"Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Administração do CEO – Centro Esportivo Olímpico e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição e Denominação do Fundo Especial

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Especial de Administração do Centro Esportivo Olímpico – FEA/CEO, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal e sem personalidade jurídica própria, e elenca suas atividades, receitas e despesas, bem como estipula a forma de sua execução.

§ 1º. Fica, desde já, afetado às atividades do Fundo Especial ora criado o espaço denominado Centro Esportivo Olímpico – CEO, cujo endereço é Rua José Camilo de Souza, s/n, bairro Bonfim, Carmo do Cajuru/MG.

§ 2º. FEA/CEO é a denominação dada à figura do órgão gestor, constituído do Fundo Especial responsável pela administração do espaço a ele afetado.

§ 3º. CEO é a denominação atribuída ao espaço em que o Fundo exercerá administração, tal como um nome fantasia.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Prestados, Preços Públicos E Atualizações

Art. 2º. Cada atividade desenvolvida ou serviço prestado deverá ser contratado pelo cidadão interessado mediante Termo de Adesão, o qual será elaborado de acordo com os objetivos e formas de prestação de cada atividade/serviço, vinculado a um contrato-padrão onde deverão constar todos os serviços prestados e responsabilidades.

Art. 3º. O FEA/CEO será o responsável pela arrecadação de todas as receitas relativas à exploração do Centro Esportivo Olímpico – CEO, as quais ocorrerão mediante tarifa individualizada e específica para cada tipo de atividade/serviço.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15.209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. As tarifas de que trata o *caput* serão revistas anualmente, sempre em janeiro e mediante decreto, pela correção inflacionária dos doze meses anteriores segundo o índice IPCA/IBGE, desde que superior a zero.

Art. 4º. Cada atividade/serviço, bem como seu respectivo preço público, será incluído e descrito no Anexo Único desta Lei, que disporá sobre o Plano de Serviços e Tarifas do CEO.

Parágrafo único. A descrição de que trata o *caput* será genérica e, eventualmente, poderá ser aprimorada mediante decreto quando houver necessidade de atualização na execução de qualquer serviço ou atividade.

Art. 5º. O FEA/CEO poderá explorar economicamente, mediante tarifa de utilização diária prevista no Anexo Único ou, quando da locação por longos períodos, através de licitação nos termos da Lei 8.666/93, os espaços destinados à realização de festas, instalação de bares ou academias e correlatos em suas dependências.

§ 1º. Por longo período, conforme dispõe o *caput*, entender-se-á aquele que supere um semestre de utilização.

§ 2º. Sem prejuízo das tarifas instituídas nesta lei e cobradas pelo Fundo Especial, poderão os locatários de espaços dentro do CEO comercializar outros produtos e serviços mediante cobrança do usuário interessado em adquiri-los, nos termos do edital de licitação a que concorreu e do contrato que houver firmado.

Art. 6º. A Administração Municipal poderá utilizar do espaço para criação de uma escola de formação de atletas, respeitando os horários a serem liberados para os usuários mensalistas.

CAPÍTULO III
Dos Meios De Pagamento

Art. 7º. O pagamento das tarifas cobradas pelo FEA/CEO será realizado pela parte contratante através dos seguintes meios:

- I - Boleto bancário ou guia;
- II - Cartão de crédito ou débito;
- III - Transferência online ou TED, sujeita a conferência;
- IV - Débito automático em conta;
- V - Desconto em folha de pagamento, exclusivamente para servidores públicos do Município e empresas conveniadas.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



§ 1º. Os pagamentos via cartão de crédito ou débito, para o caso de mensalidade, somente serão aceitos na modalidade de cobrança recorrente, isto é, cobrança mensal em fatura.

§ 2º. No caso de transferência online ou TED, caberá exclusivamente ao contratante comprovar o recolhimento do valor devido junto ao FEA/CEO para ter seu acesso liberado, o que somente será feito após conferência e constatação do ingresso dos recursos.

§ 3º. Poderá o gestor do FEA/CEO optar pela não utilização de qualquer dos meios de pagamento dispostos nos incisos deste artigo, por conveniência administrativa e de forma fundamentada, não podendo, entretanto, disponibilizar menos do que três meios distintos.

CAPÍTULO IV **Do Acesso Às Dependências Do CEO**

Art. 8º. O ingresso às dependências do CEO e a utilização de atividades/serviços contratados, serão realizados por meio de cartão magnético pessoal e intransferível ou outro meio mais conveniente e econômico com as mesmas características, mediante prévia contratação e pagamento pela parte interessada de acordo com o Plano de Serviços e Tarifas do Anexo Único.

Art. 9º. O usuário que não mantiver o pagamento da mensalidade em dia, após o vencimento da mesma, terá seu acesso imediatamente suspenso até a regularização e, quando se tratar de atividade/serviço avulso, o acesso somente será autorizado após o pagamento, da seguinte forma:

I - Imediatamente, em caso de cartão de débito ou crédito na Secretaria do CEO ou, se por transferência online ou TED, mediante conferência do ingresso dos recursos;

II - No dia seguinte, em caso de pagamento via boleto bancário ou guia.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais E Transitórias**

Art. 10. Os processos de compra e licitações a serem realizados para a manutenção e investimentos no CEO serão realizados pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, nos termos da Lei 8.666/93, e se sujeitarão às normas e a fiscalização do Controle Interno do Município, além dos órgãos de controle externo.

Art. 11. A elaboração do Orçamento Anual e a contabilização das despesas afetas ao Fundo Especial serão realizadas pelo Departamento de

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contabilidade, Planejamento e Execução Orçamentária da Prefeitura, sob gestão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento cuidará da inserção do novo Fundo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigentes.

Art. 12. Nenhuma receita do FEA/CEO poderá ser revertida ou investida senão em favor dos imóveis afetados, serviços ofertados ou interesses administrativos relativos ao fundo especial, a não ser mediante autorização legislativa específica.

Art. 13. Durante a vigência da Lei Complementar 173/2020, que proíbe temporariamente a criação de novos cargos públicos, os servidores destinados à manutenção e ao funcionamento do CEO serão designados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de acordo com as funções mais adequadas e compatíveis, considerando o quadro de pessoal existente.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, após a vigência da LC 173/2020, enviar ao Poder Legislativo o competente projeto de lei para a criação dos cargos necessários, os quais serão providos por meio de concurso público.

Art. 14. Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá o Regimento Interno do Fundo Especial, contendo as normas de utilização do espaço pelos contratantes e as demais providências para a boa consecução de suas atividades.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de novembro de 2020.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru



Anexo Único
Plano de Serviços e Tarifas do CEO

Tabela de Serviços e Valores

Nome do Serviço	Descrição	Tipo	Valor
Acesso às dependências e utilização dos equipamentos disponíveis*	Constitui simples acesso às dependências do CEO e a utilização de mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, quadras, campos e piscinas, além de vestiários e chuveiros, nos horários em que outras atividades específicas não estiverem sendo desempenhadas.	Mensalidade individual (uma pessoa)	R\$ 55,00
		Mensalidade familiar (até 6 pessoas da mesma família)	R\$ 120,00
		Mensalidade familiar (mais de 6 pessoas da mesma família)	R\$ 150,00
Aula de natação - infantil (2 ou 3 aulas semanais)**	Constitui autorização de ingresso da criança (até 12 anos incompletos) e um responsável às dependências do CEO exclusivamente para participar das aulas nos dias e horários estabelecidos.	Mensalidade (individual)	R\$ 70,00
Aula de natação - adolescente/adulto (2 ou 3 aulas semanais)**	Constitui autorização de ingresso apenas do adolescente/adulto às dependências do CEO exclusivamente para participar das aulas nos dias e horários estabelecidos.	Mensalidade (individual)	R\$ 100,00
Aulas de vôlei, futebol de salão, futebol Society, futvôlei, tênis ou outro correlato - infantil (2 ou 3 vezes semanais)**	Constitui autorização de ingresso da criança (até 12 anos incompletos) e um responsável às dependências do CEO exclusivamente para participar das aulas nos dias e horários estabelecidos.	Mensalidade (individual)	R\$ 50,00

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Aulas de vôlei, futebol de salão, futebol society, futevôlei, tênis ou outro correlato – adolescente/adulto (2 ou 3 vezes semanais)**	Constitui autorização de ingresso apenas do adolescente/adulto às dependências do CEO exclusivamente para participar das aulas nos dias e horários estabelecidos.	Mensalidade (individual)	R\$ 70,00
Aulas de Hidroginástica e outras correlatas praticadas em água – adolescente /adulto**	Constitui autorização de ingresso apenas do adolescente/adulto às dependências do CEO exclusivamente para participar das aulas nos dias e horários estabelecidos.	Mensalidade (individual)	R\$ 80,00
Diária de utilização do Salão de Festas do CEO	Constitui a autorização para utilização do Salão de Festas do CEO por um dia e/ou noite, incluídos os itens nele disponíveis, banheiros, cozinha e os serviços de limpeza, sem acesso às demais dependências.	Diária	R\$ 1.800,00
Diária de utilização de palco e das áreas internas contíguas à piscina	Constitui a autorização para utilização de palco e das áreas internas contíguas à piscina, incluídos banheiros e bares, para realização de eventos privados.	Diária	R\$ 2.000,00

* Servidores públicos efetivos municipais (ativos e inativos) e pessoa inscrita no CADÚNICO do Governo Federal farão jus a um desconto de 20% no valor da tarifa.

** 10% das vagas disponibilizadas para as aulas deverão ser reservadas a crianças de até 12 anos incompletos que serão isentas da tarifa caso a família a qual pertença seja inscrita no CADÚNICO do Governo Federal; e acima de 12 anos deverão ser disponibilizadas 10% das vagas a adolescentes/adultos que terão um desconto de 20% no valor da tarifa caso a família a qual pertença seja inscrita no CADÚNICO do Governo Federal.